## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 859/81

DISPOE SOBRE A MAJORAÇÃO DE TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS (TSU) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapecerica, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e pronulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a majorar e cobrar anualmente, a taxa de Serviços Urbanos, dos proprietários de imóveis urbanos e suburbanos e inclusive Distritos.

Art. 2º - A Taxa referida no Artigo anterior, será classificada em duas categorias: Categoria "A", será cobrada' pelo preço de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) onde se faz habitualmente a coleta de lixo por veículo automotorizado.

Art. 3º - A categoria "B" será cobrado pelo - preço de Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros), onde não houver' a natureza dos serviços especificados no Art. 2º, fazendo-se simplesmente a limpeza pública.

Art.  $4^\circ$  - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de  $1^\circ$  de janeiro de 1982.

Mando portanto, a todéas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 24 de de zembro de 1981.

- Teodoro Afonso de Resende -Prefeito Municipal